Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 1922/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/12549/2014
PROTOCOLO	**:** 1529817
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ/MS
ORD. DE DESPESAS	: LUDIMAR GODOY NOVAIS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 021/2013
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: MILTON THOMAZ.
PROC. LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA P. WILSON DE PINHO, Nº 3070, PARQUE DE EXPOSIÇÕES, NESTA CIDADE, PARA O FUNCIONAMENTO DO CAPS - CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 30.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇÃO DO IMÓVEL. TERMOS ADITIVOS. REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo n.º 021/2013, formalizado entre a ***Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS*** e ***Milton Thomaz,*** objetivando a locação do imóvel, com valor contratual no montante de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Vale ressaltar que o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização do Contrato Administrativo (2ª fase), foram julgados como regulares, conforme Decisão Singular **DSG - G.MJMS- 9736/2015**. (Peça 17).

Neste momento, serão analisados o 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº. 21/2013.

Em sede de Análise **ANA - 6ICE – 24364/2016** (Peça 23), a Equipe Técnica da 6ª ICE se manifestou pela ***regularidade*** do 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 21/2013.

Os autos seguiram para o Ministério Público de Contas que

emitiu o Parecer **PAR – 3ª PRC – 641/2017** (Peça 25), que se manifestou pela regularidade e legalidade do 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato em apreço.

É o Relatório.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade do 2º e 3º Termos Aditivos (3ª fase).

Nesse diapasão, insta trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelo reportado termo:

A – TERMO ADITIVO REFERENTE À PRAZO:						
ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1° T. Aditivo	14/07/2014	28/07/2014	06/08/2014	+ 12 meses	**14/07/2015**	103
2° T. Aditivo	08/07/2015	13/08/2015	31/08/2015	+ 12 meses	**14/07/2016**	177
3° T. Aditivo	05/07/2016	18/08/206	08/09/2016	+ 12 meses	**14/07/2017**	349

B – TERMO ADITIVO REFERENTE À VALOR:						
ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Aditivo	14/07/2014	28/07/2014	06/08/2014	31.872,00	**61.872,00**	103
2° T. Aditivo	08/07/2015	13/08/2015	31/08/2015	33.648,00	**95.520,00**	177
3° T. Aditivo	05/07/2016	18/08/206	08/09/2016	37.752,00	**133.272,00**	349

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos, quanto aos Termos Aditivos, em declará-los **regulares**, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** do 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.º 21/2013, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 28 de julho de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

R E L A T O R A

wal